

**LEI ORDINÁRIA Nº 5.153, DE 06 DE JULHO DE 1999 (COMPILADA)****(Compilada)**

Processo: 41/1999

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 27/07/1999 (jornal - Município)

Data de Promulgação: 06/07/1999

Alterações:

Alterada pela Lei nº:

- 7.132, de 31 de maio de 2010.

Revogação:

Observações:

---

**LEI Nº 5.153, DE 06 DE JULHO DE 1999.**

**Modifica a legislação que trata do Conselho Municipal de Habitação, dispondo sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Habitação (COMHAB) é parte integrante da estrutura administrativa municipal, tendo as atribuições e composição fixadas nesta Lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Habitação é órgão consultivo e deliberativo e tem as seguintes atribuições:

I - debater em plenário os problemas relacionados com a Política Municipal de Habitação estabelecida em lei, emitindo opinião;

II - gestionar a definição das políticas de habitação junto aos órgãos competentes em todos os níveis, promovendo a articulação e integração das ações, bem como a participação das comunidades organizadas;

III - examinar e sugerir soluções para os casos que vierem a ser deixados a critério do Conselho pela legislação;

IV - deliberar sobre o Plano Municipal de Habitação em consonância com as características setoriais, após a identificação das necessidades de cada setor ou região, considerando as características sócio-econômicas, o déficit e a demanda habitacionais, identificando tanto a necessidade de novas moradias quanto de programas de revitalização e melhorias;

V - emitir pareceres nos processos encaminhados ao Conselho pelo Poder Executivo Municipal, inclusive as reivindicações oriundas do Poder Legislativo, dirimindo dúvidas, opinando sobre recursos interpostos e no que mais for solicitada sua audiência;

VI - acompanhar e fiscalizar as atividades dos órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais responsáveis pela formulação e implementação da política e programa habitacional, objetivando a transparência dos procedimentos;

VII - acompanhar e fiscalizar especialmente as atividades do Fundo da Casa Popular - FUNCAP;

VIII - constituir uma assessoria técnica temporária ou permanente com a utilização de profissionais das instituições representadas e aproveitar os conhecimentos acumulados para que se promovam estudos, levantamentos e avaliações para a elaboração dos fundamentos técnicos necessários ao desenvolvimento das atribuições do Conselho;

IX - reavaliar sistematicamente o Programa Municipal de Habitação;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Conselho poderá solicitar ao Poder Executivo o assessoramento técnico que julgar necessário.

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação será composto por vinte membros e respectivos suplentes, assim constituído:~~ (Redação original)

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação será composto por vinte (20) membros e respectivos suplentes, assim constituído: **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~I – dez membros representantes dos órgãos governamentais, incluindo as três esferas de governo:~~ (Redação original)

I – dez (10) membros representantes dos órgãos governamentais, sendo: **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~a) um representante na esfera federal – Caixa Econômica Federal – CEF, órgão financeiro, linha de financiamento para habitação;~~ (Redação original)

a) um (1) representante da esfera federal – Caixa Econômica Federal – CEF, órgão financeiro, linha de financiamento para habitação; **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~b) um representante na esfera estadual responsável pela Política Habitacional;~~ (Redação original)

b) um (1) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças – SMGF; **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~c) dois representantes da Secretaria Municipal da Habitação, sendo um o titular, o Secretário Municipal da Habitação, e o outro servidor da Secretaria;~~ (Redação original)

c) dois (2) representantes da Secretaria Municipal da Habitação, sendo um o titular, o Secretário Municipal da Habitação, e o outro servidor da Secretaria - SMH; **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~d) um representante da Secretaria de Planejamento Municipal – SEPLAM;~~ (Redação original)

d) um (1) representante da Secretaria Municipal do Planejamento – SEPLAM; **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~e) um representante da Procuradoria Geral do Município;~~ (Redação original)

e) um (1) representante da Procuradoria Geral do Município– PGM; **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~f) um representante do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE;~~ (Redação original)

f) um (1) representante do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE; **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~g) um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano;~~ (Redação original)

g) um (1) representante da Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU; **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~h) um representante da Secretaria de Viação e Obras Públicas;~~ (Redação original)

h) um (1) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP; e, **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~i) um representante da Administração Pública Municipal indicado pelo Prefeito.~~ (Redação original)

i) um (1) representante da Administração Pública Municipal indicado pelo Prefeito. **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~II – Dez membros representantes da sociedade civil – representantes dos usuários, prestadores de serviços na área habitacional e dos profissionais da área, sendo:~~ (Redação original)

II – dez (10) membros representantes da sociedade civil – representantes dos usuários, prestadores de serviços da área habitacional e dos profissionais da área, sendo: **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~a) dois representantes da União das Associações de Bairros – UAB, sendo um deles morador e representante dos loteamentos populares;~~ (Redação original)

a) três (3) representantes da União das Associações de Bairros - UAB, sendo necessariamente um deles morador e representante dos loteamentos populares e outro de uma Associação de Moradores de Bairros - AMOB; **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul;~~ (Redação original)

b) dois (2) representantes de Sindicatos de Empregados de Caxias do Sul, eleitos pelos dois sindicatos que apresentarem o maior número de associados em seu quadro social; **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~c) um representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul;~~ (Redação original)

c) um (1) representante da Associação de Clube de Mães de Caxias do Sul; **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~d) um representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul;~~ (Redação original)

d) um (1) representante da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul – CIC; **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~e) um representante da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul – CIC;~~ (Redação original)

e) um (1) representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil – SINDUSCON; **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~f) um representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil – SINDUSCON;~~ (Redação original)

f) um (1) representante da Sociedade de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Química de Caxias do Sul – SEAAQ; e, **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~g) um representante da Sociedade de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Química de Caxias do Sul – SEAAQ;~~ (Redação original)

g) um (1) representante de movimentos por moradia popular. **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~h) um representante do Fórum Regional de Cooperativismo Habitacional;~~ (Alínea revogada tacitamente pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)

~~i) um representante do movimento por moradia popular.~~ (Alínea revogada tacitamente pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)

~~Parágrafo único. Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.~~ (Redação original)

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos. **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

§ 2º Caso as entidades constantes na alínea b) não apresentem representantes no prazo de trinta (30) dias a contar da solicitação da indicação, serão as mesmas substituídas por outros sindicatos, sempre observando o critério estabelecido na presente Lei. **(Parágrafo acrescido pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Habitação será presidido, em sua reunião de instalação, pelo titular da Secretaria Municipal da Habitação, ocasião em que o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, entre seus pares, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** Os representantes das entidades mencionadas nos incisos do art. 3º serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Para a nomeação desses representantes o Prefeito solicitará às respectivas entidades as indicações nominais dos membros titulares e suplentes.

~~Art. 6º O mandato dos representantes das entidades mencionadas nos incisos do art. 3º será de dois anos, permitida a recondução.~~ (Redação original)

~~Parágrafo único. O término do mandato deverá coincidir com o recesso anual do Conselho, mesmo que para isso supere os dois anos regulamentares.~~ (Redação original)

**Art. 6º** O mandato dos representantes das entidades mencionadas no art. 3º será de dois (2) anos, permitida apenas uma recondução. **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

§ 1º O término do mandato deverá coincidir com o ano civil. **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

§ 2º Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a duas (2) reuniões consecutivas ou a três (3) intercaladas no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada ao Conselho. **(Parágrafo acrescido pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

§ 3º A entidade cujo representante perder o mandato no Conselho Municipal de Habitação será informada, por escrito, pelo Presidente do Conselho. **(Parágrafo acrescido pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

**Art. 7º** O Conselho reunir-se-á em sessões públicas, ordinariamente, numa periodicidade mensal, e extraordinariamente quando convocado.

**Parágrafo único.** A primeira reunião do Conselho será convocada pelo Prefeito Municipal, ocasião em que dará posse aos seus membros.

**Art. 8º** As funções dos membros do Conselho são consideradas de interesse público, não percebendo, os que as exercem, remuneração de qualquer espécie.

**Art. 9º** O Conselho reunir-se-á com quorum mínimo de onze membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

**Art. 10.** Os trabalhos de Secretaria Executiva do Conselho serão dirigidos por um servidor designado.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo fornecerá ao Conselho os recursos que se fizerem necessários ao seu funcionamento.

**Art. 11.** O Prefeito Municipal, no prazo de sessenta dias a contar da vigência desta Lei, expedirá Decreto regulamentando-a e aprovando o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 12.** De todas as resoluções, o Conselho Municipal de Habitação remeterá cópia à Câmara de Vereadores.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 3.808, de 27 de março de 1992, e 4.754, de 04 de dezembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de julho de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
Prefeito Municipal.